

FUNDAÇÃO ALBERTINA FERREIRA DE AMORIM

- ESTATUTOS -

Capítulo I

(Designação, Sede, Duração e Fins)

1.

A Fundação, adopta a designação de “Fundação Albertina Ferreira de Amorim” e tem sede na Avenida Albertina Ferreira de Amorim, nº 428, em Mozelos, Santa Maria da Feira.

2.

A duração da Fundação é por tempo ilimitado.

3.

1. São fins da Fundação:

- a) Promover o desenvolvimento da pessoa humana na sua dimensão de ser solidário e fomentando a sua valorização nas vertentes ética, religiosa, cultural e civilizacional;
- b) Promover o apoio à família, a instituições de solidariedade social e a cidadãos carenciados;
- c) Promover o estudo e investigação científica na área da preparação e tratamento da cortiça, bem como a divulgação, nos meios científicos e industriais, dos resultados obtidos nesses trabalhos;
- d) Promover o desenvolvimento de actividades científicas, culturais e artísticas, com maior incidência na área do concelho de Santa Maria da Feira e, aí, na freguesia de Mozelos.

2. Estes fins serão realizados, sempre que possível na e através da propriedade sita na Avenida Albertina Ferreira Amorim, nº 428, Mozelos, Santa Maria da Feira, dos prédios inscritos na matriz urbana sob o artigo 2976 e na matriz rústica sob o artigo 845, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob os números 2151 e 2152 respectivamente, ambos da referida freguesia de Mozelos e que constituem entradas dos Fundadores.

3. Têm a qualidade de Fundadores as pessoas individuais que dotam a Fundação dos imóveis referidos no nº 2 da presente cláusula bem como os seus descendentes.

4.

Para a prossecução dos seus fins, a Fundação poderá, designadamente:

- a) apoiar instituições de carácter cultural, religioso, de solidariedade social ou científico;
- b) conceder prémios, bolsas de estudo ou subsídios;
- c) promover a realização de quaisquer eventos de índole cultural e científica, tais como conferências, debates, colóquios e congressos;
- d) promover e apoiar eventos de carácter artístico, tais como exposições de artes plásticas, decorativas e de artesanato, e concertos de música clássica e regional;
- e) publicar e divulgar obras científicas, literárias, artísticas e historiográficas, cuja edição pelos canais comerciais normais seria inviável ou de difícil concretização;
- f) apoiar produções na área audiovisual que dêem a conhecer a cultura, a história e as realidades socioeconómicas relacionadas com a plantação, produção e tratamento da cortiça;
- g) apoiar a criação e manutenção, na freguesia de Mozelos e no concelho de Santa Maria da Feira, de centros culturais dotados de biblioteca e sala de exposições;
- h) conceder prémios nos domínios da Investigação científica, tecnológica e histórica e da criação artística.

CAPÍTULO II

Património e Receitas

5.

O património da Fundação é constituído:

- a) pelo prédio urbano sito na Avenida Albertina Ferreira Amorim no nº 428, em Mozelos, Santa Maria da Feira, inscrito na respectiva matriz sob o nº 2976 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o número 2151, freguesia de Mozelos, deste concelho, que constitui entrada dos Fundadores;
- b) pelo prédio rústico sito na Avenida Albertina Ferreira de Amorim, em Mozelos, Santa Maria da Feira, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 845 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o número 2152, freguesia de Mozelos, deste concelho;
- c) pelos bens móveis que correspondem ao recheio do imóvel referido na alínea a), descritos em anexo que se junta como o nº 1;
- d) pelas importâncias em dinheiro que correspondem às entradas dos Fundadores;
- e) pelos bens, móveis ou imóveis, que a Fundação vier a adquirir nos termos da lei;
- f) pelos bens, móveis ou imóveis, que a Fundação receber a título gratuito;
- g) pelos subsídios públicos ou privados, nomeadamente o previsto no nº 1 do artigo 6º, que vierem a ser atribuídos à Fundação;
- h) pelas receitas resultantes da prestação de quaisquer serviços que a Fundação legalmente possa prestar;
- i) pelas receitas provenientes da cedência de instalações e espaços da Fundação para a realização, por terceiros, de quaisquer eventos culturais, científicos, económicos ou sociais.

6.

1. A Fundação admitirá donativos e patrocínios de pessoas individuais ou colectivas, nomeadamente sociedades comerciais, bem como subsídios de entidades públicas; as sociedades comerciais ou outras entidades que adquiriram o estatuto de Patrocinador, contribuirão anualmente, para o património da Fundação, e até ao dia trinta e um de Janeiro do ano respectivo, com a importância que vier a ser acordado e protocolado.

2. A contribuição dos Patrocinadores será actualizada anualmente mediante deliberação do Conselho de Fundadores e com o prévio acordo dos Patrocinadores.

3. O montante da contribuição anual prevista no anterior nº 1 poderá ser modificado, para mais ou para menos, por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Fundadores, mediante proposta do Patrocinador e em função das necessidades de financiamento da Fundação.

7.

A Fundação poderá praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins, nomeadamente adquirir, onerar e alienar qualquer bem, sobre o qual não incida nenhuma reserva pelas presentes disposições.

Único – Constitui-se reserva sobre os imóveis identificados no nº 2 do artigo 3º e nas alíneas a) e b) do artigo 5º, quanto à sua aquisição, oneração e alienação uma vez que os mesmo são essenciais à realização dos fins da Fundação.

CAPÍTULO III

Órgãos

8.

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Fundadores
- b) Conselho Directivo
- c) O Conselho Fiscal.

Secção I
Conselho de Fundadores

9.

1. O Conselho de Fundadores é constituído por todos os que, em cada momento, nos termos do nº 3 do artigo terceiro destes estatutos, sejam considerados Fundadores e tenham atingido a maioridade.
2. Presidirá ao Conselho de Fundadores e às respectivas reuniões o Presidente do Conselho Directivo.

10.

1. Compete ao Conselho de Fundadores:
 - a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
 - b) Designar os membros do Conselho Directivo;
 - c) Designar os membros do Conselho Fiscal;
 - d) Aprovar o projecto de plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Conselho Directivo;
 - e) Aprovar o regulamento interno da Fundação, elaborado pelo Conselho Directivo;
 - f) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício, elaboradas pelo Conselho Directivo e submetidas à sua apreciação em conjunto com o parecer e relatório do Conselho Fiscal;
 - g) Aprovar investimentos ou outras operações ou iniciativas relevantes, propostas pelo Conselho Directivo e que não constem do plano de actividades e orçamento aprovados para o respectivo ano;
 - h) Deliberar sobre a modificação dos estatutos da Fundação;
 - i) Deliberar, com o voto favorável de dois terços dos seus membros, a aprovação de novos Patrocinadores.

2. O Conselho de Fundadores tem de igual modo funções consultivas competindo-lhe emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho Directivo.

11.

1. O Conselho de Fundadores reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação do relatório de gestão e contas e do plano de actividades e orçamento, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que este o convocar, por iniciativa própria ou se pelo menos um terço dos seus membros o solicitar.

2. As convocatórias das reuniões do Conselho de Fundadores far-se-ão por carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

3. Com excepção da deliberação a que se refere a parte final do artigo 16.º e a alínea i) do artigo 10º, as deliberações do Conselho de Fundadores serão tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, independentemente do número de Fundadores presentes.

4. Os Fundadores podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, por descendente ou por outro Fundador, dirigindo, para o efeito, carta ao Presidente do Conselho.

5. Das reuniões do Conselho de Fundadores serão lavradas actas, que devem ser assinadas pelos Fundadores presentes na respectiva reunião.

Secção II
Conselho Directivo

12.

1. O Conselho Directivo é constituído por um número ímpar de três membros, todos pessoas singulares, sendo um Presidente e os restantes vogais.
2. Mediante deliberação do Conselho de Fundadores, tomada por maioria de dois terços dos seus membros, pode o número de membros do Conselho Directivo ser aumentado para o número ímpar de cinco, de sete ou de nove.
3. Só poderão integrar o Conselho Directivo pessoas físicas que sejam Fundadores, seus cônjuges ou descendentes.
4. As funções de director terão uma duração de quatro anos, podendo ser renovadas por iguais e sucessivos períodos de tempo.
5. Os directores não serão remunerados pelo exercício das suas funções nem poderão solicitar à Fundação o reembolso de despesas que façam no e para o exercício das suas funções.

13.

1. Cada director designará dois suplentes para o cargo, devendo esta designação fazer-se no acto da respectiva posse, que será lavrada em livro próprio.
2. Se porventura, durante o mandato de um director, ocorrer o falecimento ou a incapacidade definitiva de um suplente, esse director poderá designar novo suplente no lugar do falecido ou incapacitado.
3. Após o falecimento ou impedimento definitivo de um director, o seu primeiro suplente, designado nos termos dos números precedentes, entrará imediatamente em funções, tomando posse e designando no acto de posse um novo suplente.

4. Em caso de e durante o impedimento temporário do Presidente, este será substituído no exercício das suas funções pelo director mais velho.

14.

1. Compete ao Conselho Directivo praticar todos os actos necessários aos fins da Fundação, para o que terá os mais amplos poderes de gestão e representação e, designadamente, para:

- a) Executar as deliberações do Conselho de Fundadores;
- b) Gerir o património da Fundação procedendo à satisfação dos seus encargos, à cobrança das suas receitas, à aceitação de doações e subsídios, e à aquisição, oneração e alienação de bens, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos;
- c) Programar a actividade da Fundação, elaborando e submetendo à aprovação do Conselho de Fundadores, até trinta de Novembro de cada ano, o programa para o ano seguinte;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Fundadores, até trinta de Novembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- e) Elaborar o balanço, o relatório e as contas de cada exercício e submetê-los á apreciação do Conselho Fiscal, até quinze de Fevereiro do ano seguinte;
- f) Submeter à aprovação do Conselho de Fundadores, até quinze de Março do ano seguinte, o balanço, o relatório e as contas de cada exercício, acompanhados dos respectivos parecer e relatório do Conselho Fiscal;
- g) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- h) Propor, findo o mandato, listas de membros para os conselhos Directivo e Fiscal para o mandato seguinte.

2. Compete ao Presidente do Conselho Directivo representar a Fundação, presidir ao Conselho Directivo e convocar e dirigir reuniões deste órgão.

15.

A Fundação vincula-se:

- a) pela assinatura de dois directores;
- b) pela assinatura de um director em quem tiverem sido delegados poderes bastantes para o efeito;
- c) pela assinatura de um director e de um mandatário a quem tenham sido conferidos os necessários poderes;
- d) pela assinatura de um só mandatário com poderes bastantes, se se tratar da prática de um acto certo e determinado;
- e) pela assinatura de um director em actos de gestão corrente.

16.

O Conselho Directivo elaborará e aprovará na sua primeira reunião um regulamento interno da Fundação, a ser submetido à aprovação do Conselho de Fundadores, nos termos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 10., que designadamente disciplinará a cedência de espaços e instalações realizadas com o objectivo de angariação de receitas, conforme previsto nas alíneas f), g) e h) do artigo 5º; este regulamento, uma vez aprovado, só poderá ser modificado mediante proposta do Conselho Directivo e mediante nova deliberação do Conselho de Fundadores, tomada com o voto favorável de três quartos dos seus membros.

17.

1. O Conselho Directivo reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer um dos seus membros.
2. O Conselho Directivo só pode reunir desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.
3. Das reuniões do Conselho Directivo serão lavradas actas, que devem ser assinadas pelos directores presentes na respectiva reunião.
4. Sem prejuízo do quórum exigido pelo anterior nº 2, qualquer director poderá fazer-se representar por outro nas reuniões do Conselho Directivo; todavia, não serão admitidas mais de duas representações em cada reunião.

Secção III

Conselho Fiscal

18.

1. O Conselho Fiscal é constituído por um número ímpar de três membros, sendo um Presidente e os restantes vogais; um dos vogais será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. Os membros do Conselho Fiscal são designados, por períodos de quatro anos, pelo Conselho de Fundadores.
3. Permitindo-o a lei e por deliberação do Conselho de Fundadores será nomeado um Fiscal Único que terá de ser Revisor Oficial de Contas.

19.

Compete ao Conselho Fiscal ou, sendo o caso, ao Fiscal Único:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos da Fundação, bem como a composição efectiva do seu património;
- b) Verificar as contas anuais da Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais elaboradas pelo Conselho Directivo.

Capítulo IV Contas da Fundação

20.

O Conselho Directivo deve organizar e manter devidamente organizada a contabilidade da Fundação de acordo com os critérios contabilísticos geralmente aceites e elaborar, no fim de cada ano civil, as contas do exercício respectivo.

Capítulo V Extinção da Fundação

21.

1. A Fundação extingue-se nos casos previstos na lei.

2. Extinta a Fundação, o seu património reverterá, a favor do Centro de Apoio Social de Mozelos (CASM), pessoa colectiva n.º 501498117, NISS 20004846207, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, registada na Direcção-Geral de Acção Social sob o n.º 34/84, a folhas 115 verso, no livro 2 das Associações de Solidariedade Social, em 19/11/1984.

3. Caso à data da extinção da Fundação a entidade referida no número anterior (i) se encontre igualmente extinta ou (ii) se encontre incapacitada de aceitar o património da Fundação ou ainda caso (iii) não aceite o património da Fundação, este reverterá a favor da Fundação Claret – Lar Juvenil dos Carvalhos, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva nº 502 882 557, com sede na Av. Dr. Moreira de Sousa, nº 462, 4415-380 Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia.

Capítulo VI

Disposições Transitórias

22.

São desde já designados os seguintes membros iniciais do Conselho Directivo:

- Américo Ferreira de Amorim (Presidente), casado, contribuinte 134495118, natural da referida freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua Rainha D.Estefânia, nº 163, na cidade do Porto.

- Isaura Ferreira de Amorim (Vogal), casada, contribuinte 172367948, natural da freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, onde reside na Avenida Albertina Ferreira Amorim, nº 526.

- António Rios de Amorim (Vogal), casado, contribuinte 126620776, natural da freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua de Santa Maria, nº 2464, freguesia de Santa Maria de Lamas, daquele concelho.

23.

São, à data da constituição da Fundação, membros do Conselho de Fundadores:

- JOSÉ FERREIRA DE AMORIM;
- ANTÓNIO FERREIRA DE AMORIM;
- LUZIA FERREIRA DE AMORIM COELHO;
- AMÉRICO FERREIRA DE AMORIM;
- JOAQUIM FERREIRA DE AMORIM;
- ISAURA FERREIRA DE AMORIM;
- JOAQUIM MANUEL AMORIM FERREIRA DA SILVA;
- MARGARIDA MARIA AMORIM FERREIRA DA SILVA;
- AMÉRICO AMORIM FERREIRA DA SILVA;
- JOSÉ LUÍS AMORIM FERREIRA DA SILVA;
- JOÃO PAULO AMORIM FERREIRA DA SILVA.